

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

REQUERIMENTO N° /2019

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR ÂNGELO CÉSAR LUCAS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cariacica

Requeiro a V. Ex^a., nos termos do art. 106, inciso VIII, da Resolução nº. 387/91 (Regimento Interno), após a aprovação do Plenário, que seja o presente instrumento legislativo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que determine providências no sentido de assegurar à criança e ao adolescente cujo pai, mãe ou responsável seja pessoa com deficiência ou com idade superior a sessenta anos¹, a prioridade de vaga na unidade da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência, no âmbito do município de Cariacica e, se não o fizer, que proceda à elaboração de Projeto de Lei oriundo daquele Poder, conforme minuta em anexo, a fim de encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa para aprovação.

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento legislativo visa a assegurar a prioridade na matrícula de crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas idosas ou com deficiência, nas escolas mais próximas de suas residências, aplicando-se por analogia a proteção e a priorização legal já estabelecidas a esses grupos de pessoas.

O objetivo é inserir os filhos e/ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosas no rol de prioridades a serem atendidas na rede municipal de ensino, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) determina em seu artigo 4°, que o dever do Poder Público é de assegurar com absoluta prioridade e efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais se destacam o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e a liberdade, todos esses direitos relacionados ao conteúdo da propositura em análise.

O artigo 2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

O escopo do requerimento em tela almeja assegurar a prioridade no atendimento de crianças e adolescentes que tenham como responsáveis pessoas idosas ou com deficiência, aplicando-se, por analogia, a proteção e a priorização legais já estabelecidas a essas pessoas.

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos [...]

¹ Lei 10.741/2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Portanto, eis que trago à apreciação desta Casa de Leis o requerimento ora apresentado, na certeza de que o conjunto dos parlamentares deste município opinará pela sua aprovação, tendo em vista a sua inegável relevância social.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de agosto de 2019.

WELLINGHTON NASCIMENTO DE LIMA

Vereador (PV)